

01-0776/1993



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001077693 DE 1993

4 - 118,50

NATUREZA : PL

01-0776/93-1 DE 26/10/93

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO DIAS

22/11

7/12

15/12

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESTUDOS BÁSICOS SOBRE IDOSOS E O FENÔ-
MENO DO ENVELHECIMENTO, NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

CURRÍCULO ESCOLAR
ENSINO MUNICIPAL
ESCOLA MUNICIPAL
ESTUDOS BASICOS SOBRE IDOSOS E ENVELHECIMENTO
IDOSO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:02:22

00000011569-00



ARQUIVADO EM 17 02 97

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Serviço Técnico - Substituto



Câmara Municipal de

Folha n.º	01	de prod.
n.º	76	de 93
Assist. Parlamentar		

01 - FL
01-0776/93-1

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREAÇÃO
26 OUT 1993

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a inclusão de "Estudos Básicos sobre Idosos e o Fenômeno do Envelhecimento", no Currículo das Escolas Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam incluídos, no currículo escolar das Escolas Municipais, em todos os graus e modalidades de ensino, "Estudos Básicos sobre Idosos e o Fenômeno do Envelhecimento".

Parágrafo Único - A inclusão de que trata o "caput" deste artigo será efetuada obedecendo aos procedimentos previstos nas legislações federal e estadual vigente.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação designará comissão constituída por representantes da própria Secretaria e por membros da sociedade civil de notório saber sobre a matéria.

Parágrafo Único - A Comissão referida no "caput" deste artigo caberá propor a inclusão dos "Estudos Básicos sobre Idosos e o Fenômeno do Envelhecimento", nos diversos componentes da grade curricular de cada grau e modalidade de ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei deverão onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	116	de 19 93
FATIMA A. M. MOTA		

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1993.


MARIO DIAS
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de pro.
n.º	226	de 19 93

JUSTIFICATIVA

É fato conhecido que a ignorância gera preconceito, e este a discriminação.

O idoso constitui no Brasil, um dos segmentos da população alvo de discriminação, no ambiente profissional, social e muitas vezes até familiar. Desta forma, ele se vê privado de usufruir seus direitos de cidadania e, por outro lado, a sociedade acaba por não receber a contribuição, fruto da experiência de uma vida, o que muito viria a colaborar para o seu desenvolvimento.

Enquanto, em países do primeiro mundo, a experiência acumulada por seus membros mais idosos é revertida em proveito da sociedade como um todo, no Brasil, apesar de todas as suas carências, limita-se a desse grupo, perdendo-se a contribuição de homens e mulheres válidos e competentes.

Embora os direitos básicos da cidadania do idoso estejam inseridos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, há que se transpor esses direitos do papel para o cotidiano.

Desta forma, há que ser incluído nos currículos escolares, de acordo com o nível de cada grau e série, temas relacionados ao processo de envelhecimento, visando à eliminação dos preconceitos que impedem a integração entre as gerações. É preciso abrir espaços na programação das escolas para que ocorra uma integração sistemática entre as gerações de alunos, professores e idosos.

O trabalho educativo deverá difundir o conceito de velhice, vista como uma faixa etária, dentre outras, com características próprias, tal qual as demais.

Tendo em vista a importância do Idoso para a sociedade, solicito a especial atenção e aprovação dos Nobres Pares para este Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 776 de 19 93 05 11 93 (a)

Sr. Assessor Chefe.

Sobre o assunto, nada consta.

em 05/11/93

FÁTIMA A. MOREIRA MOLIP
Assist. Administrativa

À Com. de Const. e Justiça

5/11/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 8/11/93 às 12 hs

Ao Nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 08 de Novembro de 1993

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 526

Em

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	5	do proc.
N.º	776	de 1993
O Funcionário	[Assinatura]	

PARECER
1832/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 776/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, que visa incluir no currículo escolar das Escolas Municipais, em todos os graus e modalidades de ensino a disciplina "Estudos Básicos sobre Idosos e o Fenômeno do Envelhecimento".

A propositura está embasada no art. 13, I e art. 200 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, a fim de adequar o projeto à legislação federal e estadual que rege a matéria, assim como retirar da propositura os dispositivos que atribuem funções à Secretaria Municipal, o que fere o art. 69, XVI, da L.O.M., propomos o substitutivo a seguir:

Substitutivo nº /93 ao projeto de lei 776/93.

Dispõe sobre a introdução de disciplina no currículo escolar das Escolas Municipais.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica incluída no currículo escolar das Escolas Municipais, em todos os graus e modalidades de ensino, a disciplina "Estudos Básicos sobre Idosos e o Fenômeno do Envelhecimento".

Parágrafo único - A inclusão referida no "caput" será realizado de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Art. 2º - As despesas com a execução desta

[Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 do proc.
776 de 1993
funcionário

lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/11/93

Greuter
Reu
(com interseção)

[Signature]

[Signature]

[Signature]

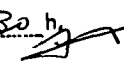
[Signature]
Cyrestino

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20 / 11 / 19 93
pagina 58 coluna 2ª
conferido: 

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 22 / 11 / 93

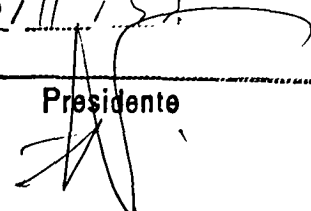

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 22/11/93 as 16:30 h 

Ao nobre Vereador Gilberto Nascimento
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública

23/11/93


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data para para informação, rubricado sob
folha n.º 7 17/12/93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 7 de proc.
n.º 776 de 19 93

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de ~~prorrogar o prazo~~ deste processo (776/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

07/12/93.

Severto Moximets

RELATOR.

DEFIRO, EM 07/12/93.

[Signature]
VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data para uso do documento elaborado sob

folha n.º 8 1/4/12 93 a) JA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do Proc.
N.º 776 de 19 93
O Funcionário

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

14/12/93.

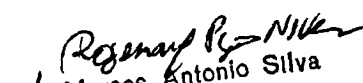
VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 16/12/93


ARAÃO M. DOS SANTOS
Secretário

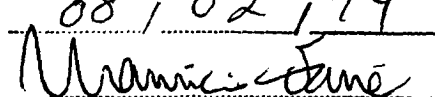
Recebido na Comissão da
Educ. Cult. e Esportes
Em 20/12/93 às 15:30 h.


p/ Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

08/02/94

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	9	do proc.
N.º	716	3 19
Funcionário		

Senhor Secretário

Decorridos os prazos regimentais, determino, com fulcro nos artigos 63 e 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que a presente matéria siga sua tramitação normal.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 22/02/94.

Maurício Faria
Presidente

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 22 / 02 / 94

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12/03/94 às 17:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador Arnaldo Madureira
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
12 / 03 / 94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob 09/03/93 e folha de informação sob
n.º a (10)



P.

PARECER
0158/94

Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º 01-776 de 1993
o func. n.º 10

**/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 776/93**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, dispõe sobre a inclusão no currículo das Escolas Municipais, em todos os graus e modalidades de ensino, do tópico "Estudos Básicos sobre Idosos e o Fenômeno do Envelhecimento".

A justificativa é diminuir a discriminação e o preconceito contra os idosos no ambiente profissional, social e por vezes até no familiar e permitir que a experiência acumulada pelo idoso não seja desperdiçada pela sociedade.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo mas as Comissões de Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes não apresentaram parecer. Ressalte-se que essa última Comissão citada é a central, quanto ao mérito da propositura. Apesar de fugir ao âmbito desta Comissão, é imperioso consignar que a inclusão de matérias no currículo escolar é uma questão técnico-educacional, e não matéria do âmbito deste Legislativo.

Quanto aos aspectos estritamente atinentes a esta Comissão, nada há a opor ao projeto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 8 de março de 1994.

Presidente -

Relator -

[Signature]

[Signature]
João Francisco

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09 / 03 / 1993
pagina 39 coluna 3a
Conferido: 10

A A.T.M.

Em, 09 / 03 / 94

MARGARETE LUNES SILVA

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 776 de 19 93 26 10 93 (a) NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES

Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

BRENO GONDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

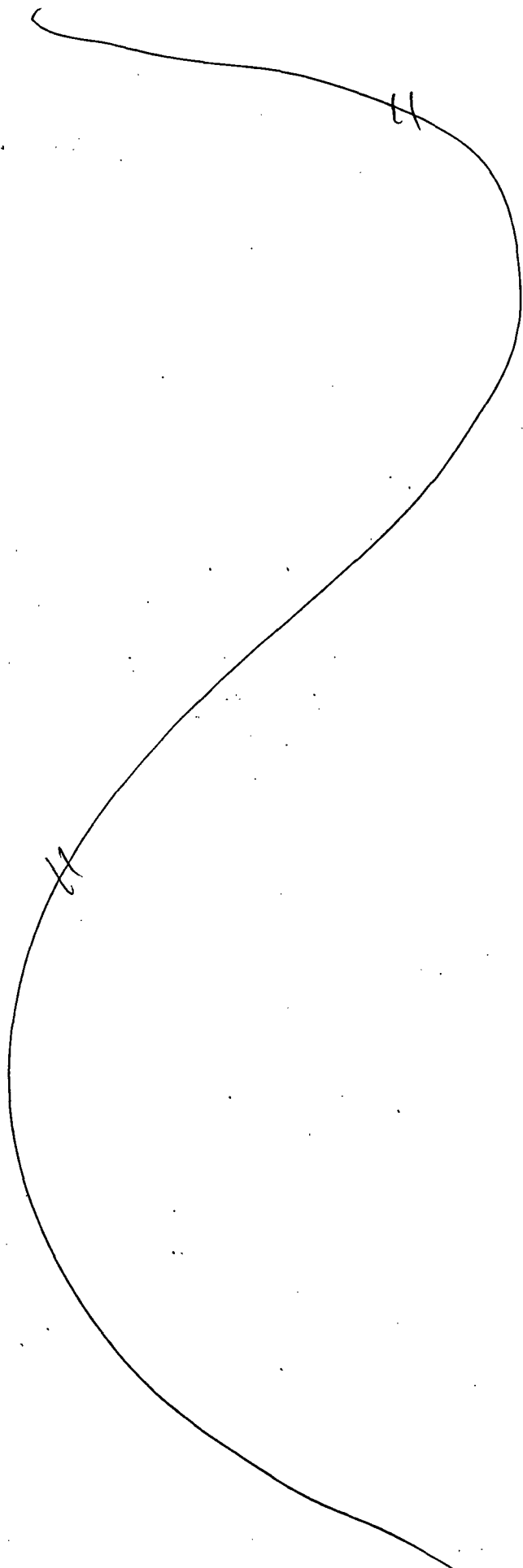
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ <u>11</u> fls.
Arquivo em <u>17-02-97</u>
O Func.º <u>MARIA ISABEL LOPES CORREIA</u> Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0011/1997
do Vereador Hanna Gharib, Líder da Bancada do PPB, segue
o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 17/02/97

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 12

Em 17.02.97

(a)

Maria da Conceição Assis
Aux. de Secretaria II

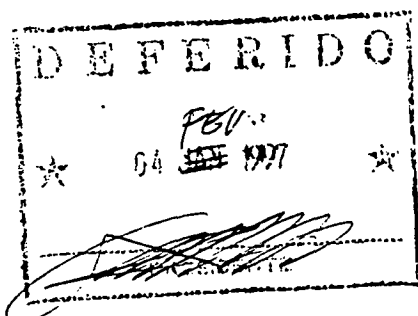


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º	12	de proc.
n.º	776	de 1993
MARTA DA CONCEIÇÃO ASSIS		
Aux. de Secretária II		

13 - RDS
13-0011/1997

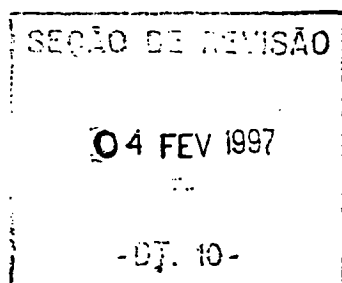


REQUERIMENTO "D"

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos de Lei do Vereador Mário Dias que foram arquivados: Projetos de Lei n.ºs 686/93, 724/93, 776/93, 778/93, 196/94, 307/94, 340/94, 385/94, 594/94, 348/95, 613/95, 666/95, 740/95, 825/95, 628/96, 867/96 e os Projetos de Decreto Lei n.ºs 99/95, 10/96, 94/96 e 101/96.

Sala das Sessões, em

4/2/97



HANNA GHARIB
- Vereador -
Líder da Bancada do PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
13 de 10/10/12 a (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ... B

do processo nº 776 de 19 93 12, 12, 2000 (a) Ø

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02/01/01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>17-02-97</u>
Arquivado novamente em	<u>09-01-2001</u>
CI <u>13</u>	Fls.º O Funcº <u>1-77</u>
JOSÉ ROBERTO NEVES Assistente Parlamentar - DE 110 005	

ALGUMAS ALG

COMPANHIA ...
...
...
...

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)